



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 09360/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2964/ 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Maria Lúcia das Chagas Nóbrega
 - 1.2.2. Matrícula: 419
 - 1.2.3. Cargo Efetivo: Professora
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação**
 - 1.2.5. Data de Nascimento: **06/06/1966.**
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.032 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **01/06/16 (fl. 40).**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 06/01/2016 (fl. 40).**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Marco Antônio Nóbrega Oliveira **Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 50/53), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 40 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

tler

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:42



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 09:06



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 10:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO